



FOLHA N.º 001
DATA 19/08/02
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

PROCESSO

Nº 577/2002

Interessado: Projeto de lei nº 063/2002
Veredores José Braço e Mário Antonio Sagetta

Assunto: Dispõe sobre a liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outras formas de atividades e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

493102

PROJETO DE LEI Nº 063 /2002

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 577	Fis. 43	Livro 07
	Colatina 19 de 08 de 2002		
	Funcionário / Data Rubrica		
	Diretor		
Presidente			

EMENTA: Acrescenta Artigo a Lei nº 3.854 de 19.12.91 que Dispõe sobre a liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outros ramos de atividades .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - A Lei nº 3.854 de 19.12.91 fica acrescida de um Artigo que torna-se o Segundo e os demais passam a ser enumerados.

Artigo 2º - Aos Supermercados será permitido o horário máximo de funcionamento das 08:00 às 20:00 horas de Segundas às Sextas-feiras e aos sábados das 07:30 às 17:00 horas e o funcionamento fora desses dias e horários somente com o competente acordo entre os Sindicatos Patronal e dos trabalhadores das Classes envolvidas, respeitando todas as normas do Ministério do Trabalho.

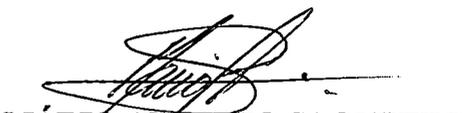
Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.095 de 18.10.83.

Artigo 4º -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 16 de Agosto de 2.002.


JOSE BRAVO
Autor


MÁRIO ANTONIO SAQUETTO
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 19 108 / 2002

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FOLHA N.º 003

DATA 19/08/02

RUBRICA *f*

JUSTIFICATIVA

A apresentação do Projeto em Tela tem sua justificativa consubstanciada em diversas reuniões que tivemos com supermercadistas de nosso Município, onde colocaram de uma forma clara e objetiva a falta que faz uma política voltada exclusivamente para atender os pequenos e médios supermercados de nossa terra.

Esclareceram também que, essa opinião e disposição de estabelecer um horário fixo para o funcionamento dos estabelecimentos supermercadistas vem de encontro a vontade da classe trabalhista que é contra o trabalho durante aos domingos e feriados e isso foi dito claramente pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores dos Supermercadistas que também se fez presentes em todas as reuniões.

Diante desses esclarecimentos solicitamos aos pares, endossarem nosso humilde Projeto, aprovando-o o mais rápido possível para que se faça justiça aos que realmente empregam seus capitais financeiros em nossa Colatina.

Sala da Sessão
Em, 16 de Agosto de 2002.


JOSE BRAVO
Autor


MÁRIO ANTONIO SAQUETTO
Autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 80 - TEL. (027) 722-0000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0288 - TELEX 27-7000 IPMG

FOLHA N.º 006

DATA 19/08/02

RUBRICA

LEI Nº 3.854, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1 991.

Dispõe sobre a liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outros ramos de atividades:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e todos os demais ramos de atividades, fica liberado, podendo os mesmos fixarem seus próprios horários, de segunda a sábado,

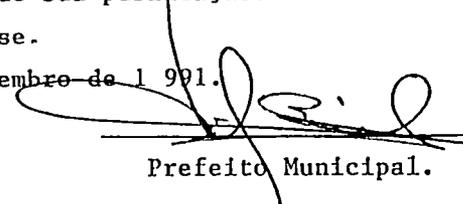
Parágrafo Único - É permitido o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o Artigo 1º, também os domingos e feriados, desde que respeitadas as normas do Ministério do Trabalho, pertinentes aos direitos dos empregados e decorrentes do Contrato firmado com a empresa.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Nº 3.095, de 18 de outubro de 1 983.

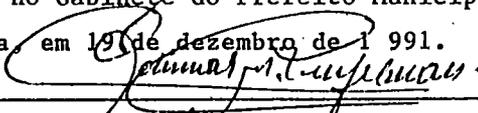
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 19 de dezembro de 1 991.


Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de dezembro de 1 991.


Chefe do Gabinete do Prefeito.

PROTÓTIPO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

N.º 45 Fls 28 Livro 03

Colatina, 16 de 12 de 1991

FUNCIONÁRIO

"O TRABALHO TUDO VENCE"

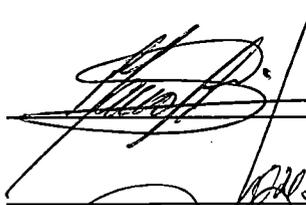
Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 083 /2002

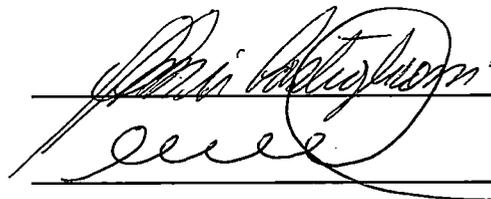
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 063/2002, de autoria dos Vereadores José Bravo Mário Antônio Saquetto, em que acrescenta artigo a Lei nº 3854, 19/12/91 que dispõe sobre a liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outros ramos de atividades.

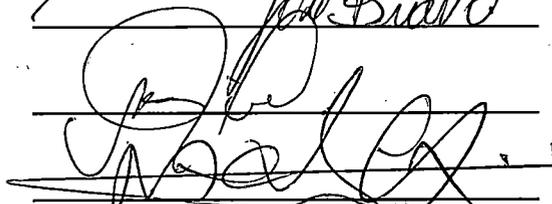
Colatina-ES, 19 de Agosto 2002.

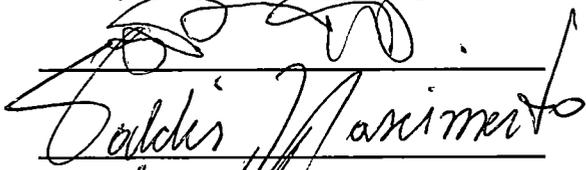


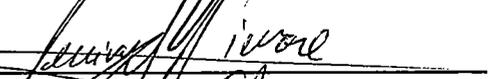
José Bravo



Mário Antônio Saquetto









Aprovado em uma discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 19/08/2002
[Signature]
PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Próximas sessões
Sala das Sessões, 19/08/2002
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº. 063/2002, de autoria dos Vereadores: JOSÉ BRAVO e MÁRIO ANTÔNIO SAQUETTO, em que “Diapõe sobre a liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outros ramos de atividades e dá outras providências”.....

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19/08/2002, e encaminhada à esta Comissão Permanente para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno desta Casa.

Vindo a esta Comissão, por força do Requerimento de Urgência em 21/08/2001, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O supradito Projeto, tem como finalidade introduzir artigo segundo à Lei nº. 3.854 de 19/12/91, com o objetivo de disciplinar horários de funcionamento dos supermercados.

Os autores esclarecem que a matéria do referido projeto passou por uma discussão democrática com a participação direta dos interessados, corrigindo de forma clara e objetiva as distorções da Lei nº. 3.854, de 19 de dezembro de 1991.

CONCLUSÃO

Expendidas as considerações acima, esta Comissão entende que o referido Projeto encontra-se dentro dos princípios: legais, éticos e morais que esta Casa exige, opinando por sua **APROVAÇÃO** e conclama os pares a endossarem o parecer.

Sala das Comissões,
Em, 21 de Agosto de 2002.

PAULO STEFENONI JUNIOR
PRESIDENTE

MÁRIA LUIZA PESSIN DE AVILA
RELATORA

TÁDEU LUIZ SCOTÁ
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo Vasconcelos Costa, nº 32, centro, Colatina – ES.
telefax: (027) 3722-3444 – cep: 29700-220

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26/08/2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 27 de Agosto de 2002.

Ofício Nº 493/2002

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

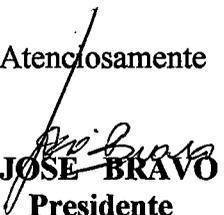
REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Leis Nºs 061 e 063/2002, de autoria dos Vereadores Valdir Nascimento e Luiz Antônio Murad; e José Bravo e Mário Antônio Saquette, respectivamente, aprovados na Sessão Ordinária do dia 26 de Agosto do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

[Handwritten scribble]



FOLHA N.º 001
DATA 11/10/02
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2002

PROCESSO

Nº 666/2002

Interessado: Poder Executivo Municipal
Mensagem de Veto nº 002/2002.

Assunto: Referente ao Projeto de Lei nº 063/2002 - Emenda Acrescenta Artigo a Lei nº 3.854 de 19.12.91 que dispõe sobre a liberação do horário dos funcionamento comerciais e outros ramos de atividades.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 11 de Novembro de 2002.

Ofício Nº 638/2002

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

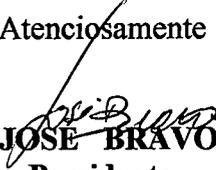
REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, comunico a V. Exa., que foi **aprovado em única discussão a MANUTENÇÃO DO VETO Nº 002/2002**, referente ao Projeto de Lei Nº 063/02, em que Acrescenta Artigo a Lei Nº 3.854, de 19.12.91, que Dispõe sobre a liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outros ramos de atividades, de autoria dos Vereadores José Bravo e Mário Antônio Saquetto, realizada no Sessão Ordinária do dia 11 de Novembro do corrente.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta

63402

Colatina, 10 de outubro de 2.002.

MENSAGEM DE VETO N.º 002/2.002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente acuso o recebimento do Projeto-de-lei N.º 063/2.002, de autoria de Vossa Excelência e do Senhor Vereador Mário Antônio Saquetto, que tem como EMENTA: - "Acrescenta Artigo a Lei n.º 3.854, de 19.12.1.991 que dispõe sobre a liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outros ramos de atividade".

Ocorre, Excelentíssimo Senhor Presidente, que referido Projeto-de-lei ao ser submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, recebeu daquele Órgão Jurídico manifestação contrária a sua sanção, que me leva, nesta oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que estou vetando Projeto-de-lei acima referido, pelas seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

O veto que ora apresento ao PROJETO-DE-LEI N.º 063/2.002, não visa estabelecer nenhum confronto com o Poder Legislativo, o qual reputo independente e merecedor da credibilidade da população. Considero que os nobres autores do projeto foram movidos pela boa intenção ao apresenta-lo para votação. Todavia, sob o

Exm.º Sr.

José Bravo

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA.



P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 666	Fls. 53	Livro 07
	Colatina 11 de 10 de 2002		
	Funcionário		
	Data	Rubrica	
Diretor			
Presidente			

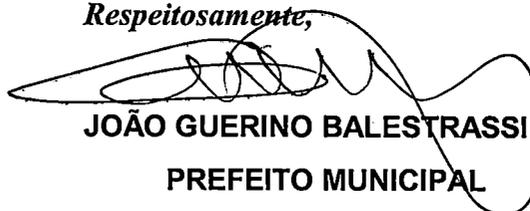
Ref. MENSAGEM DE VETO N.º 002/2.002

aspecto da legalidade, a restrição do horário de funcionamento do comércio viola o princípio da LIVRE INICIATIVA do artigo 170 da CRFB/88, que deverá ser exercida com a observância das normas legais de PROTEÇÃO dos trabalhadores. A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1539/97 e suas alterações/reedições por sua feita, regula o funcionamento do COMÉRCIO VAREJISTA em geral, desde que observado o disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição. Daí porque o entendimento de que a restrição não deve ser específica a um ramo de atividade no caso aos SUPERMERCADOS, mas sim ampla, ao comércio varejista em geral.

CONCLUINDO:

Diante dos argumentos expostos Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa, VETO em sua totalidade o Projeto-de-lei n.º 063/2.002 e conclamo Vossas Excelências pela sua acolhida, para o Poder Público Municipal não seja levado a praticar violações ao interesse público.

Respeitosamente,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 063/2002

EMENTA: Acrescenta Artigo a Lei nº 3.854 de 19.12.91 que Dispõe sobre a liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outros ramos de atividades .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - A Lei nº 3.854 de 19.12.91 fica acrescida de um Artigo que torna-se o Segundo e os demais passam a ser enumerados.

Artigo 2º - Aos Supermercados será permitido o horário máximo de funcionamento das 08:00 às 20:00 horas de Segundas às Sextas-feiras e aos sábados das 07:30 às 17:00 horas e o funcionamento fora desses dias e horários somente com o competente acordo entre os Sindicatos Patronal e dos trabalhadores das Classes envolvidas, respeitando todas as normas do Ministério do Trabalho.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.095 de 18.10.83.

Artigo 4º -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 5505 Fls. 191 Lvr. 01
Colatina 30 / 10 / 2002

Sala das Sessões
Em, 16 de Agosto de 2.002.

[assinatura]
JOSE BRAVO
Autor

[assinatura]
MÁRIO ANTONIO SAQUETTO
Autor

A Procuradoria,
Em, 30/08/2002

[Handwritten Signature]
Fernando César Valverde Pereira
Chefe do Gabinete do Prefeito

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 14/10/2002
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

MENSAGEM DE VETO Nº. 002/2002, ao Projeto de Lei nº. 063/2002, de autoria dos Vereadores: **JOSÉ BRAVO** e **MARIO ANTONIO SAQUETTO**, contendo a seguinte ementa: **“Acrescenta Artigo a Lei nº. 3.854 de 19.12.91 que Dispõe sobre a liberação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e outros ramos de atividades”**.

A presente Mensagem foi protocolada nesta Casa, no dia 11 de outubro de 2002, lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/10/02, e encaminhada a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme determina o artigo 125 do Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Mensagem de Veto nº. 002/2002**, traz a lume questões de ordem técnica que torna o Projeto de Lei nº. 063/2002, dúbio e hipotético do ponto de vista legal. Entende os membros desta Comissão de que a discussão e votação sobre seu acolhimento, é ato eminentemente político e insuscetível de revisão judicial, a não ser para o exame da legalidade da tramitação legislativa, isto é, sobre o modo da formação da lei; nunca, porém, sobre os motivos da oposição do Executivo ou da decisão do Plenário. A votação e a discussão da lei ou deliberações legislativas integram os chamados **interna corporis** das Assembléias, em relação as quais a Câmara é o único Juiz, condição que nos exige a refletir sobre a matéria, rever os pontos obscuros levantados através da Mensagem em apreço e com coerência transmitir aos nobres pares falhas que inviabiliza a execução do mesmo.

Expendidas as considerações acima, esta Comissão sob a ótica de que a lei, como norma de conduta geral, abstrata e obrigatória para todos, exige em sua elaboração muito cautela, para que seu autor não extrapole o limite invadindo seara alheia, como ocorreu na elaboração do referido projeto.

CONCLUSÃO

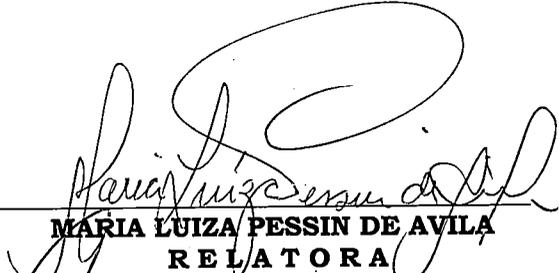
Desta forma, a **Mensagem de Veto nº. 002/2002**, expõe circunstancialmente situação de ordem técnica que inviabiliza o Projeto em epígrafe. Assim sendo, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final,

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

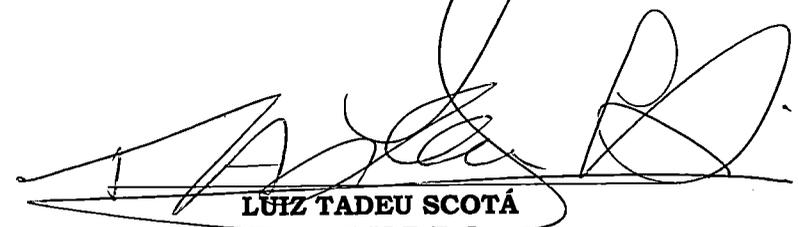
consubstanciada nos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO** e conclama os pares a endossarem este parecer.

Sala das Comissões,
Em 07 de novembro de 2002.

PAULO STEFENONI JUNIOR
PRESIDENTE



MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA
RELATORA



LUIZ TADEU SCOTÁ
MEMBRO

Aprovado em uma discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 11/11/2002
Alvaro Gomes Filho
PRESIDENTE